

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 211/70

Aprovado em 5/10/70

Favorável à alteração da denominação da Faculdade Municipal de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais de São Caetano do Sul, para "Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul", desde que mantidos os atuais cursos e atendidas as formalidades legais.

PROCESSO CEE - N° 650/70

INTERESSADO - FMCEFS DE SÃO CAETANO DO SUL

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATOR - Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES

A Faculdade de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais de São Caetano do Sul vem à presença deste Conselho solicitando autorização para através de instrumento adequado, proceder a alteração do seu nome para Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do do Sul e, ao mesmo tempo, com anuência expressa do Senhor Prefeito Municipal daquela cidade, desejando seja transformada a mantenedora em "Fundação Educacional di Thiéne". Atualmente, é uma autarquia municipal.

Existe no processo, ante-projeto de lei criando a referida Fundação.

Entendemos que o caso se deverá desenvolver em duas etapas.

Primeiramente deve este Conselho considerar a mudança de nome.

Ora, quanto à alteração do nome de "Faculdade Municipal de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais de São Caetano do Sul", para "Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul" nada temos a objetar, eis que a denominação pretendida reflete maior elasticidade, possibilitando melhor adequação a expansão do ensino naquele município, condicionada sempre, é evidente, a criação de novos cursos à prévia autorização deste Conselho.

Com referência à mudança da entidade mantenedora, porém, não é de mais lembrar o disposto na Lei n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961, (LDB), em seu artigo 114:

"Artigo 114 - A transferência do instituto de ensino superior, de um para outro mantenedor, quando o patrimônio houver sido construído no todo ou em parte por auxílios oficiais, só se efetivará depois de aprovada pelos órgãos competentes de onde provierem os recursos, ouvido o respectivo Conselho de Educação".

O grifo é nosso.

Ocorre que a Fundação di Thiéne ainda não foi instituída por lei municipal, não existe, pois.

Não podemos examinar uma hipótese.

Primeiramente deverá ser aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito de São Caetano do Sul, a lei instituindo a Fundação.

Passando a existir a Fundação Educacional, aí sim, seus Estatutos deverão ser apreciados por este Conselho e, se aprovados, registrados em Cartório.

Será, pois, nessa oportunidade, que o Conselho Estadual de Educação examinara todos os aspectos ligados, não só à feição estatutária da Fundação, como a absorção por ela de escola atualmente em regime autárquico.

Por agora, vamos nos limitar à autorização para que seja alterado o nome da Faculdade, o que deverá ser feito por lei municipal própria, mantidos os atuais cursos da Faculdade.

Sala das Sessões, da CES, aos 28 de setembro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente

Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES - Relator

Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA

Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA

Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO

Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES

Conselheiro WALTER BORZANI